
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 661, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 41, em nome de ARMANDO RODRIGUES PEREIRA, referente a uma área com 55.800ha55a00ca, localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Obras Públicas Terras e Viação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.193, de 25 de junho de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 17 de fevereiro de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.114, de 12 de março de 2012, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 41, em nome de ARMANDO RODRIGUES PEREIRA, referente a uma área com 55.800ha55a00ca (cinquenta e cinco mil, oitocentos hectares e cinquenta e cinco ares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, neste Estado, expedido pelo Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Obras Públicas Terras e Viação, concernente ao Processo Administrativo nº 2009/59666-Ap. 2010/124061, de interesse de SÉRGIO LUIZ MUNIA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 41, em nome de ARMANDO RODRIGUES PEREIRA, referente a uma área com 55.800ha55a00ca (cinquenta e cinco mil, oitocentos hectares e cinquenta e cinco ares) localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Obras Públicas Terras e Viação.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

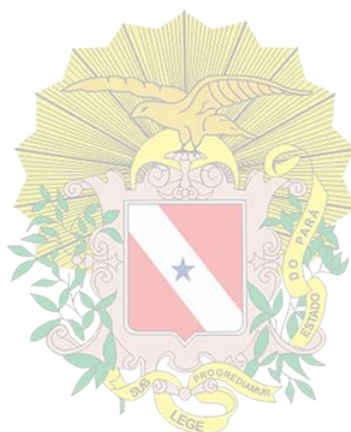
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.336, de 08/02/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ